



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, presta serviços para o Município de Volta Redonda, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Quinhentos e Sessenta e Seis, nº 31, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 39.563.911/0001-62, conforme termo de **Contrato de Gestão nº 128/2018/FMS/SMS/PMVR** e informações abaixo:

1) OBJETO:

Formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL (HMMR), situado na Avenida Jaraguá, n.º 1.020, Retiro, Volta Redonda, RJ, CEP 27.277-130

2) VALOR:

O contrato perfaz um valor total de R\$ 86.518.235,60 (oitenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

3) PRAZO:

O contrato iniciou em 19/12/2018 com vigência até 18/12/2020.

4) CAPACIDADE INSTALADA DA UNIDADE

O HMMR/VR está estruturado com perfil de média complexidade cirúrgica, clínica e ambulatorial, com 109 leitos, destinados à assistência médica distribuídos da seguinte forma: 26 leitos em pronto socorro adulto; 20 leitos em pronto socorro infantil; 17 leitos em clínica cirúrgica em diversas especialidades (cirurgia geral, ginecologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, oftalmologia, urologia, gastroenterologia, cirurgia vascular, cirurgia plástica, bucomaxilofacial; 14 leitos em



clínica médica feminina; 18 leitos em clínica médica masculina; 10 leitos de CTI Adulto; 04 leitos de Unidade Intermediária; 03 salas cirúrgicas e 02 leitos de RPA – Recuperação Pós Anestésico. Possui atendimento das seguintes especialidades: anestesia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologista, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, nefrologia, neurologia, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, proctologia, reumatologia, urologia, vascular, pneumologia, ginecologia, nutrição, odontologia, bucomaxilofacial.

5) ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no Hospital Municipal Munir Rafful, localizado no bairro do Retiro, da cidade de Volta Redonda/RJ.

Não havendo até a presente data qualquer fator desabonador a sua conduta profissional ou empresarial.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde de Volta Redonda-RJ

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação CADASTRO NO CNES EM: 31/10/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 8/3/2021				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
HOSPITAL MUNICIPAL DR MUNIR RAFFUL		0025143	03272699000137	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
HOSPITAL MUNICIPAL DR MUNIR RAFFUL		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AV JARAGUA		1020		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	RETIRO	27277130	VOLTA REDONDA	RJ
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS		
Médicos		167
Outros		224

PROFISSIONAIS NÃO SUS		
Total		0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	19	19
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	76	76
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI ADULTO - TIPO II	10	6
UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	9	0
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	17	17
PEDIATRIA CIRURGICA	2	2
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PNEUMOLOGIA SANITARIA	2	2
LEITOS HABILITADOS (Os totais de leitos SUS com sinalização (*), são totais recuperados dos leitos Habilitados pela SAS. Vide consulta Habilitações)		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI II ADULTO	-	6(*)

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	2	2	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
RAIO X DENTARIO	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	3	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	2	2	SIM
USINA DE OXIGENIO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BOMBA DE INFUSAO	35	30	SIM
DEFIBRILADOR	9	9	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	18	14	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	6	6	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	18	18	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	15	15	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	4	4	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	2	2	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	2	2	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BOMBA DE INFUSAO DE HEMODERIVADOS	12	12	SIM
FORNO DE BIER	2	2	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			
RESIDUOS COMUNS			

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	6	0
ODONTOLOGIA	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	3	3
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	2	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	8
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	2	5
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	5	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	14	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	2	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

SALA DE PEQUENA CIRURGIA	2	0
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE RECUPERAÇÃO	1	2
SALA DE CIRURGIA	1	1
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
AMBULANCIA	PRÓPRIO	
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO	
FARMACIA	PRÓPRIO	
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO	
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO	
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO	

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
130	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
130	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
130	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
113	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
113	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
113	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
117	SERVIÇO DE CIRURGIA REPARADORA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
119	SERVIÇO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
163	SERVIÇO DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
142	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
142	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVIÇO DE FARMÁCIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
126	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
131	SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
133	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
135	SERVIÇO DE REABILITAÇÃO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
146	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
141	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
149	TRANSPLANTE	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
130 - 003	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	AMBOS	<u>3322947</u>
130 - 001	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	SIM	<u>3022706</u>
130 - 001	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	SIM	<u>3322947</u>
130 - 004	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	SIM	<u>3322947</u>
130 - 003	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	AMBOS	<u>3022706</u>
150 - 002	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM	AMBOS	<u>3322947</u>

		ENXERTO		
150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO	SIM	3022706
116 - 008	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	ANGIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 002	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	INTERNACAO DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 003	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 004	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - EMAP	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	6665454
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 004	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO GINECOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 002	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 003	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO

131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
133 - 002	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
133 - 001	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	TRATAMENTO DE DOENCAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
135 - 004	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO VISUAL / MENTAL / MULTIPLAS DEFICIENCIAS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
135 - 011	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
141 - 002	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA SANITARIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>



CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR

N.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR

*Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão nº 128/2018/FMS/SMS/PMVR que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**.*

PARCEIRO PÚBLICO:

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, Dr. Alfredo Peixoto de Oliveira Neto, brasileiro, casado, Cirurgião Bucomaxilo Facial, inscrito na CRO-RJ sob n.º 41.275, CPF: 010.104.277-92, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Quinhentos e Sessenta e Seis, n.º 31 – Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, 27215-390, CNPJ n.º 39.563.911/0001-62, neste ato representada por seu Secretário.

PARCEIRO PRIVADO:

HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Volta Redonda-RJ, por meio do Decreto Municipal nº 14.860/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.078.019/0001-14, com sede em Catanduva-SP, a Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, CEP 15.810.150, neste ato representada por Sr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89 e no RG nº 23.180.145-2 SP, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, 1536, Centro- Catanduva- São Paulo-SP.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal n.º 5.437/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de dezembro de 2017 e do Decreto n.º 14.860/2018, publicado no Diário Oficial do Município



de 11 de janeiro de 2018, e suas posteriores alterações, e no Edital de Chamamento Público n.º 006/2018, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO n.º 128/2018FMS/SMS/PMVR, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, situado na Avenida Jaraguá, n.º 1.020, Retiro, Volta Redonda, RJ, CEP 27.277-130, que assegurem a assistência universal e gratuita à população, nos termos do que se encontra detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2. Este CONTRATO DE GESTÃO n.º 128/2018 FMS/SMS/PMVR, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Municipal n.º 5.437/2017, de 14 de dezembro de 2017; e demais disposições legais pertinentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso (**Anexo VI**) o imóvel de propriedade do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos Lei Complementar n.º. 08, de 25 de outubro de 1977, Lei n.º 6043/11 e do Decreto 43.261/2011.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

3.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.



- 3.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.
- 3.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Saúde..
- 3.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 3.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 3.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.



- 3.13.** Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.
- 3.14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 3.15.** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 3.16.** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 3.17.** Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda, para a contratação de obras, serviços, compras (nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Municipal n.º 5.431 de 2017) e admissão de pessoal, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.18.** Publicar no Diário Oficial do Município de Volta Redonda, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 3.19.** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 3.20.** Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 3.21.** Contratar, por meio de processo de seleção simplificado, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 3.22.** Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.



- 3.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 3.24. O Parceiro privado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o parceiro público, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos critérios da contratada.
- 3.25. Garantir o pagamento do piso salarial estadual dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 3.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.
- 3.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- 3.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 3.31. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.
- 3.32. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.
- 3.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.



- 3.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 3.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 3.37. Adotar a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e do Município de Volta Redonda em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 3.38. O Parceiro Privado será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Parceiro Privado ou terceiros na execução do contrato, não incluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. O parceiro privado também será exclusivo e responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
- 3.40. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).
- 3.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 3.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 3.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.



3.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

3.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

3.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

3.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

3.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.

3.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.

3.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Volta Redonda, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

3.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

3.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.



- 3.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.
- 3.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexactidão será considerada falta grave.
- 3.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.
- 3.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- 3.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.
- 3.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.
- 3.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
- 3.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- 3.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.
- 3.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.
- 3.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- 3.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.
- 3.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.
- 3.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.



3.66. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica apresentada.

4-CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 4.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.
- 4.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência Municipal os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.7. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO, conforme previsão do artigo nº 14, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
- 4.8. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 5.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- 5.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.



5.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

5.4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação a que alude o item 12.5.1.1, do Anexo I, do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 006/2018, será constituída no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

6.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

6.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

6.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

6.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

6.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

6.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

6.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.



6.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo à Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

6.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

6.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

6.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Município.

6.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

6.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

6.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do CONTRATO DE GESTÃO n.º 128/2018 FMS/SMS/PMVR será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos



resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido pelo inciso VII, do artigo 8º, do Decreto n.º 14.860, de 09 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda n.º 1.424, de 11 de janeiro de 2018.

7.2. PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

7.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada de R\$ 94.012.358,64

8.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão, nos casos em que ficar técnica e financeiramente comprovada a impossibilidade de execução destas atividades com o valor já firmado em contrato.

8.3. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.4. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.



8.5. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.

8.6. Deverá o PARCEIRO PRIVADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município de Volta Redonda, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

8.7. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar.
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos.
- c) Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos.
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

8.9. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

9- CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. No primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ 47.006.179,32, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.917.181,61, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 5º dia útil de cada mês.

9.2. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	50	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde



Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1014	Avançando com saúde
Projeto/Atividade	4677	Garantia de Assistência na Rede de Urgência
Categoria Econômica	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

10.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

10.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

10.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

10.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

10.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste



CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

- 10.7.** O **PARCEIRO PRIVADO** poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados.
- 10.8.** A remuneração dos membros da Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal.
- 10.9.** Caso o **PARCEIRO PRIVADO** possua mais de um contrato de gestão firmado com o **PARCEIRO PÚBLICO** na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 10.7 e 10.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.
- 10.10.** Na hipótese do **PARCEIRO PRIVADO** não alcançar as metas pactuadas poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.
- 10.11.** É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.
- 10.12.** É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado do Rio de Janeiro, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.13.** Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.
- 10.14.** O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.
- 10.15.** O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.16.** Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, deverá o **PARCEIRO PRIVADO**



comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

10.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

10.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

11.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pela Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

11.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como as referentes aos Anexos Técnicos e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO.

11.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

12.1.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Volta Redonda.



12.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.

12.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

12.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

12.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

12.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

12.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

12.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

12.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

13.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos.
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal.
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO.
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO.
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

13.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexos Técnicos
- b) Proposta de Trabalho apresentada pela organização social
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis



14.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão.
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social.
- d) Rescisão do Contrato.
- e) Desqualificação.

16.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município de Volta Redonda, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

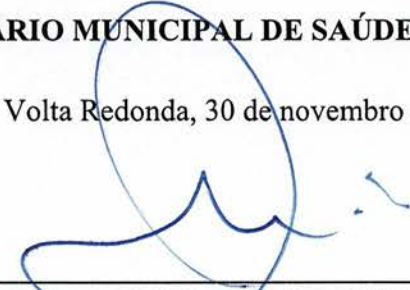
19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, em

Volta Redonda, 30 de novembro de 2018.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde de Volta Redonda



HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA
MAHATMA GANDHI (Parceiro Privado) Luciano Lopes Pastor

Testemunhas:

- 1) *Patrícia Helena Moura dos Santos*
- 2) *Roxenay Cardoso Pereira Coutinho*



ANEXO I - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta diversas cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda. O objetivo é descrever em detalhes diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo é dividido em quatro segmentos: **(1) Especificações Técnicas**, que normatiza a execução contratual na área da saúde; **(2) Descritivo de Serviços**, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este contrato; **(3) Estrutura e Volume de Atividades Contratadas**; e **(4) Conteúdo das informações a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O PARCEIRO PRIVADO deverá:

- 1.1. Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pela Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela citada Secretaria;
- 1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), ou quaisquer outros sistemas de informações oficiais vinculados ao Ministério da Saúde, segundo os critérios da Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda e do Ministério da Saúde;
- 1.3. Manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico “hospitalista”, por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um



especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista);

- 1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia “Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital;
 - 1.5.1. É vedado as organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública;
- 1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL observando, contudo às Resoluções do Conselho Federal de Medicina vigente;
- 1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subsequente repasse;
- 1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;



- 1.9. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar “online” à SMS/VR o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições legais vigentes, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por quadro próprio de pessoal ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido;
 - 1.10.1. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.
- 1.11. Devolver à Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso;
- 1.12. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referência dos atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 1.13. Em relação aos direitos dos usuários, o PARCEIRO PRIVADO obriga-se a:
 - a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.



- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.
- d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- k. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- l. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Nome do usuário.
 - Nome do Hospital.
 - Localização do Hospital (endereço, município, estado).
 - Motivo da internação (CID-10).
 - Data de admissão e data da alta.
 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
 - Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".



- Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
 - Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.
- 1.14.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda;
- 1.15.** Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2 do Anexo Técnico III;
- 1.16.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 1.17.** Instalar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;
- 1.18.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 1.19.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Municipal de Saúde de Volta Redonda;
- 1.20.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;
- 1.21.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com a Central de Regulação Municipal e Estadual e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;
- 1.22.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal, para a Unidade Pública de Saúde em comento. O NIR oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes;



1.23. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b. Comissão de Verificação de Óbitos.
- c. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e. Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.
- f. Comissão de Transplantes por Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e
- g. Tecidos para Transplantes – CIHDOTT.
- h. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- i. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- j. Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- l. Comissão de Ética Médica.
- m. Comitê Transfucional.
- n. Comissão de Gerenciamento de Resíduos

1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

1.25. Implementar e manter um **Núcleo de Engenharia Clínica** responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR NBR 13534 e NBR 15943;

1.26. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC n.º 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções;

1.27. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos;

1.28. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá fornecer senha e login do seu software de



gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do PARCEIRO PÚBLICO. O acesso ao software não desobriga o PARCEIRO PRIVADO a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde;

1.29. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento no referido Hospital, o PARCEIRO PRIVADO deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

1.30. O PARCEIRO PRIVADO deverá implantar os protocolos de Incentivo ao Sistema Nacional de Transplantes para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, gerando consequentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as Portarias GM/MS n.º 2.600, de 21/10/2009, n.º 3.490, de 12/11/2010 e n.º 1.032, de 04/05/2011;

1.31. A Gerência de Transplantes da Secretaria Estadual da Saúde do Rio de Janeiro acompanhará o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Nacional de Transplantes, através dos seguintes indicadores:

- Óbitos por Morte Encefálica: N.º de óbitos por morte encefálica, N.º de notificações de óbitos por morte encefálica, N.º de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- Óbitos (exceto Morte encefálica): N.º de óbitos, N.º de notificações de óbitos, N.º de doações efetivas de tecidos, N.º de óbitos com contra indicações absolutas para doação de tecidos.

II – DESCRITIVO DE SERVIÇOS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O PARCEIRO PRIVADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.



O Serviço de Admissão do PARCEIRO PRIVADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, o PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o PARCEIRO PRIVADO, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação Municipal.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

O PARCEIRO PRIVADO deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

O PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a manter um serviço de **Plantão Controlador Interno**, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Central de Regulação Municipal de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01(um) hora.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade



justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda deverá autorizar previamente o orçamento.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem de padronização do SUS - Sistema Único de Saúde.
- d. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação.
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação.
- f. Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.
- g. Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal no período diurno em todas as áreas de internação do hospital (**médico hospitalista**).
- h. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- i. O material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.
- j. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS Sistema Único de Saúde).
- k. Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003).
- l. Sangue e hemoderivados.
- m. Fornecimento de roupas hospitalares.
- n. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**.



2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital.

Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- a. Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- b. Interconsulta;
- c. Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde de Volta Redonda, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.



O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das **07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira**, nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do hospital.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5 – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)

O hospital deverá realizar um **número mínimo anual de 6.600 saídas hospitalares no primeiro ano e 6.900 saídas hospitalares no segundo ano**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

1º ANO													
INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
Pronto Socorro Adulto													
Pronto Socorro Pediátrico													
Clínica Médica													
Clínica Cirúrgica													



Centro de Tratamento Intensivo													
Unidade Intermediária													
TOTAL	550	1.100	1.650	2.200	2.750	3.300	3.850	4.400	4.950	5.500	6.050	6.600	6.600
2º ANO													
INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º Mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
Pronto Socorro Adulto													
Pronto Socorro Pediátrico													
Clínica Médica													
Clínica Cirúrgica													
Centro de Tratamento Intensivo													
Unidade Intermediária													
TOTAL	575	1.150	1.725	2.300	2.875	3.450	4.025	4.600	5.175	5.750	6.325	6.900	6.900

2. ATENDIMENTO À URGÊNCIAS REFERENCIADAS (âmbito hospitalar)

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número de **atendimento de urgência anual de no mínimo 133.700** no primeiro ano e **139.700** no segundo ano de contrato, conforme abaixo informado.

1º ANO													
Urgência/Emergência	1º mês	2º mês	3º Mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
Atendimentos de Urgência Adulto	7.290	14.580	21.870	29.160	36.450	43.740	51.030	58.320	65.610	72.900	80.200	87.490	87.500
Atendimentos de Urgência Pediátrico	3.550	7.100	10.650	14.200	17.750	21.300	24.850	28.400	31.950	35.500	39.050	42.600	42.600
2º ANO													



Urgência/Emergência	1º mês	2º mês	3º Mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
Atendimentos de Urgência Adulto	7.608	15.216	22.824	30.432	38.040	45.648	53.256	60.864	68.472	76.080	83.688	91.300	91.300
Atendimentos de Urgência Pediátrico	4.033	8.066	12.099	16.132	20.165	24.198	28.231	32.264	36.297	40.330	44.363	48.400	48.400

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar um número de **atendimento ambulatorial (Consultas Médicas)** mínimo de 3.570 consultas médicas no primeiro ano e 3.740 consultas no segundo ano, de acordo com a capacidade operacional do ambulatório.

1º ANO													
Atendimento ambulatorial	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Consultas médicas	298	596	894	1.192	1.490	1.788	2.086	2.384	2.682	2.980	3.275	3.570	3.570
2º ANO													
Atendimento ambulatorial	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Consultas médicas	312	624	936	1.248	1.560	1.872	2.184	2.496	2.808	3.120	3.430	3.740	3.740

Especialidades Médicas

Anestesia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologista, Endocrinologia, Gastroenterologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Reumatologia, Urologia, Vascular, Pneumologia, Ginecologia, Odontologia, Bucomaxilofacial

Equipe Multiprofissional

Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Assistente Social



4. ATENDIMENTO CIRURGICO

O hospital deverá realizar um número de **atendimento cirúrgicos (Cirurgias Realizadas)** mínimo de 2.470 procedimentos cirúrgicos no primeiro ano e 2.560 procedimentos cirúrgicos no segundo ano, de acordo com a capacidade operacional do centro cirúrgico.

1º ANO													
Especialidade cirúrgica	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Bucomaxilofacial													
Cirurgia Geral													
Cirurgia Pediátrica													
Cirurgia Plástica													
Cirurgia Vascular													
Gastroenterologia													
Ginecologia													
Histeroscopia													
Mastologia													
Oftalmologia													
Otorrinolaringologia													
Proctologia													
Urologia													
Total Mensal	205	410	615	820	1.025	1.230	1.435	1.640	1.845	2.050	2.355	2.470	2.470
Total anual	2.470												

2º ANO													
Especialidade cirúrgica	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Bucomaxilofacial													
Cirurgia Geral													
Cirurgia Pediátrica													
Cirurgia Plástica													
Cirurgia Vascular													
Gastroenterologia													
Ginecologia													
Histeroscopia													



Mastologia													
Oftalmologia													
Otorrinolaringologia													
Proctologia													
Urologia													
Total Mensal	213	426	639	852	1.065	1.278	1.491	1.704	1.917	2.130	2.343	2.560	2.560
Total anual	2.560												

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA

O PARCEIRO PRIVADO encaminhará à **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- Relatório de Custos em regime Trimestral.
- Censo de origem dos pacientes atendidos.
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial do PARCEIRO PRIVADO subdivide-se em 04(quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

- a. Internação (Saídas Hospitalares);
- b. Atendimento a Urgências (Consultas médicas);
- c. Atendimento Ambulatorial (Consultas médicas);
- d. Atendimento Cirúrgico (Cirurgias Realizadas).

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento do PARCEIRO PRIVADO.

2. Além das atividades de rotina, o **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** é estimado em **R\$ 94.012.358,64** (noventa e quatro milhões, doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de vinte e quatro meses, e compõe-se da seguinte forma:

4. Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. Serão repassados em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 3.917.181,61** (três milhões, novecentos e dezessete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

4.2. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**.



5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH- Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.

5.4. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico – III;

5.5. O *Sistema Hospub*, ou outro de tecnologia superior a ser disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO, emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no item 08 do Contrato de Gestão – DO REPASSE DE RECURSOS.

6.1. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.2. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas



efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

7. A cada período de 03 (três) meses, à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento.
8. A cada 06 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.
9. O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;
10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.
11. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo PARCEIRO PRIVADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
12. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.
13. O PARCEIRO PÚBLICO realizará mensalmente, o desconto financeiro integral referente aos proventos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE



Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao PARCEIRO PRIVADO, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela I deste **ANEXO TÉCNICO II**.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

2.1. Os valores percentuais apontados no **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para atribuição do percentual referente aos indicadores abaixo discriminados será atribuído 25% quando do cumprimento da meta, e em caso de cumprimento parcial, será atribuído 0% ao indicador, sendo que cada indicador somente poderá ter dois valores, 0% ou 25%.

METAS E INDICADORES

Para o primeiro ano estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- a. Autorização de Internação Hospitalar (25%)
- b. Atenção ao Usuário (25%)
- c. Tempo médio de permanência (25%)
- d. Taxa de mortalidade institucional (25%)

1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta a atingir é a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão de



relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de rerepresentações.

2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados, mensalmente, em amostra aleatória de pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatorios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório.**

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, podendo ser anônima ou não, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Tempo médio de permanência -A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta a ser atingida é o tempo médio de permanência (TMP) de 04 dias, na média de cada período de 12 meses. O envio do relatório até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.



O tempo médio de permanência tem a fórmula padronizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que corresponde ao indicador "Paciente Dia" dividido pelo número de saídas. O TMP é contado em dias. Paciente/dia: é calculado pela diferença entre número de pacientes e as saídas. Por sua vez, a contabilização das saídas corresponde ao censo dos pacientes internados em um horário predeterminado comum a todos os dias. As saídas consideradas podem ser por motivos de altas, transferências, óbitos e evasão.

Os dados são extraídos por meio do Boletim de Movimentação Hospitalar (BMH), preenchido pelas coordenadoras de Enfermagem de cada clínica, em caso de ausência de sistema informatizado que apresente esta informação.

4. Taxa de mortalidade institucional - O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.
A meta é a taxa de mortalidade institucional (TMI) de 4% dos motivos de saídas dos pacientes, na média de cada período de 12 meses.

A taxa de mortalidade institucional tem a fórmula padronizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que corresponde ao indicador "total de óbitos após 24 horas de internação" x 100. O TMI é calculado extraindo dos indicadores de saídas de pacientes, aqueles que tiveram como motivo o óbito. O total de óbitos após 24 horas é o indicador considerado, pois, antes deste prazo, a instituição tem pouca ação para reverter quadros graves.



ANEXO TÉCNICO IV

DEMAIS DISPOSIÇÕES

- I. O PARCEIRO PÚBLICO poderá realizar repasse de recursos ao PARCEIRO PRIVADO, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.
- II. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.
- III. Nos termos do item II acima, O PARCEIRO PRIVADO deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de Pesquisa Salarial de Mercado Anual, que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.
- IV. Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO.
- V. Ocorrendo a situação prevista no item IV acima, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- VI. Na eventual rescisão deste contrato de gestão, os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.
- VII. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, será de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente no fundo, previsto no item 7.3 da Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.



VIII. Em caso de rescisão unilateral deste contrato de gestão por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

IX. Encerrado o prazo de vigência do presente instrumento contratual, e não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO para execução do objeto do Contrato de Gestão n.º 001/2018 a nova entidade escolhida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

X. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, o Secretário Municipal de Saúde poderá editar Portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

*Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Prefeitura Municipal de Volta Redonda, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, para os fins que se destina.*

PERMITENTE:

Prefeitura Municipal de Saúde de Volta Redonda, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, Dr. Alfredo Peixoto de Oliveira Neto, brasileiro, casado, Cirurgião Bucomaxilo Facial, inscrito na CRO-RJ sob n.º 41.275, CPF: 010.104.277-92, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua 566, n.º 31 – Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, 27215-390, CNPJ n.º 39.563.911/0001-62, neste ato representada por seu Secretário, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, inscrita no CNPJ n.º 47.078.019/0001-14, com endereço na Rua Duartina n.º 1311, Bairro Vila Soto, CEP 15.810.150, no Município de Catanduva-SP, neste momento representado por Luciano Lopes Pastor, brasileiro, casado, médico, RG n.º 23.180.145-2 SP e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, localizado na cidade de Volta Redonda-RJ.



Considerando tudo que consta no processo administrativo n.º 0347/2018, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 1.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.
- 1.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.
- 1.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- 1.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.
- 1.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação



do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR.

4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, após prévia



avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei n.º 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. Os partícipes elegem o foro de Volta Redonda, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2018.

PERMITENTE

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde de Volta Redonda

PERMISSIONÁRIA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
LUCIANO LOPES PASTOR (PARCEIRO PRIVADO)

TESTEMUNHAS:

Nome: *Patrícia Helena Moreira dos Santos*
RG n.º *100.743.889 IFP/RJ*
CPF n.º *071.104.577-10*

Nome: *Rosmary Cardoso Pereira Coutinho*
RG n.º *11.949.837-0 Detran/RJ*
CPF n.º *080.901.827-63*



ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Ganghi Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL, para os fins que se destina.

PARTÍCIPIES:

PERMITENTE:

Prefeitura Municipal de Saúde de Volta Redonda, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, Dr. Alfredo Peixoto de Oliveira Neto, brasileiro, casado, Cirurgião Bucomaxilo Facial, inscrito na CRO-RJ sob nº 41.275, CPF: 010.104.277-92, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua 566, nº 31 – Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, 27215-390, CNPJ nº 39.563.911/0001-62, neste ato representada por seu Secretário, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Ganghi, inscrita no CNPJ nº 47.078.019/0001-14, com endereço na Rua Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, CEP 15.810.150, no Município de Catanduva-SP, neste momento representado por SR. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, casado médico, RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o nº.205.467898-89, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 128/2018/FMS/SMS/PMVR, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e o Hospital Psiquiátrico



Espírita Mahatma Ganghi, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, localizado na cidade de Volta Redonda - RJ.

Considerando tudo que consta no processo administrativo n.º 347/2018, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Jaraguá nº 1020- Bairro Retiro- Volta Redonda- RJ, CEP- 27.277-130, onde funciona o **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL**, localizado na cidade de **Volta Redonda/RJ**, com área total medindo 4.483.82 m2.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:



- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n.º 128/2018FMS/SMS/PMVR, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**.
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n.º 128/2018/FMS/SMS/PMVR;

4.2 Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.



4.3A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Município.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 5.437/2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n.º128/2018/FMS/SMS/PMVR

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SMS/VR, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



8.1. Os partícipes elegem o foro de Volta Redonda- RJ como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Volta Redonda, 30 de Novembro de 2018.

PERMITENTE

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde de Volta Redonda

PERMISSIONÁRIA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
LUCIANO LOPES PASTOR (PARCEIRO PRIVADO)

TESTEMUNHAS:

Nome: *Patricia Helena Moreira dos Santos.*
RG n.º *100743889 IFPIRJ*
CPF n.º *071.104.577-10*

Nome: *Rosemary Cardoso Pereira Coutinho*
RG n.º *42949897-0 Detran RJ*
CPF n.º *080.901.827-63*

Volta Redonda/RJ, 27 de outubro de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2018/FMS/
SMS/PMVR****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa VITALIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais para realização de procedimentos cirúrgicos do Serviço de Urologia do Hospital Municipal do Idoso/SMS/PMVR, com cessão de equipamentos em regime de comodato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 140/2018/FMS/SMS/PMVR.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.**VALOR:** R\$ 353.700,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e setecentos reais.)**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0234/2018/SMS/PMVR**COMUNICADO**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0568/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa LV DE OLIVEIRA - PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS, objetivando a aquisição de Macacão Peditasuit, para atender o Centro Municipal de Reabilitação Física, no valor total de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Volta Redonda/RJ, 27 de Novembro de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR**COMUNICADO**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0650/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor das empresas PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e e NUTRIC - NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender o Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, no valor total de R\$ 63.886,00 (Sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Volta Redonda/RJ, 27 de Novembro de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR**COMUNICADO
RERRATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 159/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa MARTINATO MÁQUINAS DE PRECISÃO LTDA, objetivando a aquisição de peças para as Facetadoras de modelo E950GP, ambas da marca TAKUBOMATIC, para atender as necessidades da Ótica da Cidadania, no valor total de R\$ 52.301,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e um reais).

Volta Redonda/RJ, 27 de outubro de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2018/FMS/
SMS/PMVR****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de filme radiológico digital, com cessão em regime de comodato de 1 (uma) impressora a seco, para a Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 148/2018/SMS/PMVR.**PRAZO:** 12 (Doze) meses.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.**VALOR:** R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0579/2018/SMS/PMVR.**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 170/2018/FMS/SMS/PMVR****OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de cabos de força para alimentar os quadros de iluminação e equipamentos do Hospital Santa Margarida, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.**DATA E HORA DA LICITAÇÃO:** 18/12/2018 às 09h01min**Proc. nº** 0643/2018**Edital:** www.portalvr.com/licitacao/FMS ou bbmnetlicitacoes.com.br

Cláudio de Alcântara Neves /Pregoeiro

**EXTRATO DO AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA
DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 128/2018/FMS/
SMS/PMVR****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.**OBJETO:** gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL, o contrato de gestão e seus anexos está disponível na íntegra no site eletrônico da PMVR - www.portalvr.com**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2018;**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses**VALOR TOTAL:** R\$ 94.012.358,64**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0347/2018/FMS/SMS/PMVR**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária-50- Fundo Municipal de Saúde; Função-10-Saúde; Subfunção-302- Assistência hospitalar e ambulatorial; Programa-1014-Avançando com saúde; Projeto/Atividade-4677-Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Categoria Econômica-339033900-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Alfredo Peixoto de Oliveira Neto/Secretário Municipal de Saúde**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 114/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S R BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2017, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ecocardiografia, aos usuários do SUS.**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2018**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:** 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001287, de 26/10/2018), o valor de R\$ 13.333,00 (treze mil e trezentos e trinta e três reais) para o exercício de 2018; sendo que nos

exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0507/2017/FMS/SMS/PMVR**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 115/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA-ME.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2017, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ecocardiografia, aos usuários do SUS.**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2018**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:** 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001305, de 26/10/2018), o valor de R\$ 13.333,00 (treze mil e trezentos e trinta e três reais) para o exercício de 2018; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0507/2017/FMS/SMS/PMVR.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 116/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICA DE CORAÇÃO C.V.A.P. LTDA - EPP.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2017, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ecocardiografia, aos usuários do SUS.**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2018.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:** 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001289, de 26/10/2018), o valor de R\$ 13.333,00 (treze mil e trezentos e trinta e três reais) para o exercício de 2018; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0507/2017/FMS/SMS/PMVR.**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 122/2018/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO****PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ELMEC ELETRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA-ME.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 074/2017, relativo à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado com fornecimento de peças, componentes e acessórios que se encontram instalados nas dependências da rede de saúde do Município de Volta Redonda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2018.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 275.160,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta reais).**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:** 50.01.10.301.1014.4672.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001386, de 27/11/2018), o valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); 50.01.10.301.1014.4673.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001387, de 27/11/2018), o valor de R\$ 4.596,67 (quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos); 50.01.10.302.1014.4676.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001388, de 27/11/2018), o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 50.01.10.302.1014.4678.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001389, de 27/11/2018), o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais); 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001390,